



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 11/2020

Disciplina os procedimentos de baixa de bens móveis inservíveis e não aproveitados do Poder Legislativo Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizado o descarte com a devida baixa patrimonial dos bens móveis discriminados nos anexos, na forma do disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Serão considerados inservíveis para a Câmara Municipal, podendo ser objeto, inclusive, de devolução, os bens públicos móveis em desuso, irrecuperáveis, anti-econômicos, obsoletos, além daqueles que, apesar de recuperáveis, onerem de maneira desproporcional o erário.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto nesta Lei consideram-se:

- a) **Devolução** - ato pelo qual o órgão responsável retira de suas dependências materiais de consumo ou permanentes considerados inservíveis, formalizando Termo de Devolução ao Poder Executivo;
- b) **Bens em Desuso** - são aqueles que, embora em perfeitas condições de uso, não estiverem sendo aproveitados pela Câmara Municipal;
- c) **Bens Irrecuperáveis ou Recuperáveis** - aqueles que não mais puderem ser utilizados pela Câmara Municipal para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características, ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) **Bens antieconômicos** – aqueles cuja manutenção for demasiadamente onerosa ou esteja com seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro;
- e) **Bens Obsoletos** – aqueles que, embora em condições de uso, não satisfaçam mais às exigências técnicas do órgão a que pertencem.

**Art. 3º.** A baixa patrimonial dos bens móveis consiste na inativação do respectivo registro patrimonial e na sua exclusão do ativo circulante e permanente da Câmara Municipal, e far-se-á quando resultante de perda (roubo, furto, desaparecimento, acidente, extravio), ou por meio de descarte.

**Art. 4º.** As condições de desuso, irrecuperabilidade, antieconomicidade, obsoletismo e recuperabilidade serão verificadas sempre pela Comissão Permanente de Patrimônio, nomeada através de Portaria.

**Art. 5º.** A entrega do material será formalizada por meio do Termo de Devolução, acompanhado da Relação de bens móveis inservíveis do patrimônio da Câmara Municipal de Santa Luzia, anexo I, integrante desta Resolução.

**Art. 6º.** A Comissão responsável pelo Patrimônio após a tradição efetuará a baixa dos bens móveis inservíveis constantes do anexo I e o Diretor Contábil Financeiro realizará as medidas cabíveis de acordo com a Lei.

**Art. 7º.** A ocorrência de extravio de bem deverá ser comunicada pelo chefe de setor da unidade ou o servidor que detenha carga patrimonial de bem móvel da Câmara, providenciando, o Boletim de Ocorrência fornecido pela autoridade policial.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Extravio é o desaparecimento de bens por furto, roubo ou por negligência do responsável pela guarda.

§ 2º. Ao receber a comunicação do extravio de bens, acompanhada do Boletim de Ocorrência, a Comissão Permanente deverá encaminhar à Presidência da Câmara que autorizará a baixa do bem no sistema informatizado de controle patrimonial.

**Art. 8º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia-MG, 30 de dezembro de 2020.

  
Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### TERMO DE ENTREGA

A Câmara Municipal de Santa Luzia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 22.429.823/0001-70, com sede na Rua Direita, nº 750, Centro, CEP.: 33010-000 - Santa Luzia - MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Ivo da Costa Melo, brasileiro, inscrito no CPF nº 859.232.656-72, RG nº M-4.629.366, efetua a entrega de bens móveis inservíveis do patrimônio da Câmara Municipal de Santa Luzia, que constam de relação anexa ao presente "Termo de Entrega", sendo assinada pelos mesmos signatários deste documento.

Ao aderir ao presente, o Município de Santa Luzia, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, com sede Avenida VIII, 50 - Carreira Comprida - Santa Luzia - MG, CEP:33045-090, neste ato representada pelo CARGO, NOME, atesta o recebimento dos bens relacionados.

E por estarem de acordo, firmam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara, para que produza seus efeitos legais.

Santa Luzia-MG, .... de ..... de 202...

Vereador \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

NOME \_\_\_\_\_

DD. CARGO do Município de Santa Luzia-MG